



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 106/2023.

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Yan Lopes de Almeida, através do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 106/2023, estabelecer a obrigatoriedade da inserção de código de barras bidimensional QR (“QR CODE”) em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dar outras providências.

A Ilma. Procuradora desta Casa Legislativa manifestou-se pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, por entender que tal ação deve ser realizada pelo Poder Executivo.

Enquanto relatora desta Comissão de Justiça e Redação, sou do parecer de que fatalmente a propositura, apesar da alteração executada, ainda cria obrigações ao Poder Executivo o que torna inviável sua iniciativa pelo Poder Legislativo.

Neste sentido, entendo que os apontamentos realizados através do parecer do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública, juntado no processo, apontando veementemente a inviabilidade da iniciativa parlamentar com relação ao tema, são cruciais para que esta Comissão aponte para a inconstitucionalidade do presente Substitutivo.

Portanto, sou do parecer pela **ilegalidade e institucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

Vice Presidente e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE – CIDADANIA

Presidente

YAN LOPES DE ALMEIDA - PODEMOS

Membro

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP

